



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
 INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Câmara Municipal de Jacundá - CMJ/PA, de 29 de setembro de 2020.  
 PROJETO DE LEI Nº 036/2020  
 CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única Votação em 18/09/2020 de \_\_\_\_\_

1ª Votação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

2ª Votação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Secretário

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E A REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ismael Gonçalves Barbosa, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art.1º.** Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, mercados populares e de outros estabelecimentos congêneres, desde que licenciados nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração dos alimentos de que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as Boas Práticas Operacionais e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I – Excedentes de alimentos: o que não foi distribuído para consumo, adequadamente conservado, incluídas sobras do balcão térmico ou refrigerado, prontas para o consumo;

II - Gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento ou com embalagem danificada que, embora impróprios à comercialização, preservem a qualidade para consumo;

III - Boas Práticas Operacionais e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos: os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pelas empresas coletoras e manipuladoras desses alimentos, com o objetivo de garantir a segurança alimentar plena.

**Parágrafo único.** Excedentes de alimentos originárias de consumo individual não serão consideradas aptas à doação e à reutilização.

**Art. 3º.** A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada a entidades pública ou privada que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, abrigos para idosos, albergues e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

**Art. 4º.** Fica facultado aos doadores destinar a doação instituída por essa Lei a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade alimentar, como famílias carentes que residam no município, desde que devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 5º.** Em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, as entidades doadoras e receptoras nos termos desta Lei deverão seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 6º.** Poderá o Poder Executivo realizar um cadastramento das empresas interessadas em doar os alimentos excedentes e reutilizáveis, bem como das instituições e pessoas físicas que serão beneficiadas.

**Art. 7º.** As despesas que por ventura sejam decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA, em 29/09/2020.



- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -  
 Sala das Sessões/CMJ/PA, em 29 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Rafael Comin da Silva  
 Vereador - Podemos  
 "RAFAEL GARRANCHO"